PREGÃO BDMG-06/2018

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por MENOR VALOR GLOBAL

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 1/2018

OBJETO: aquisição de 01 (um) switch SAN Fibre Channel com 48 (quarenta e oito) portas FC 16 Gbps, incluindo garantia e suporte técnico por 5 (cinco) anos e serviços de instalação, configuração inicial e treinamento, obedecidas as especificações constantes neste edital e seus anexos.

ANEXOS:

I – Termo de Referência

II – Condições e documentos de habilitação

III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais

IV - Minuta do instrumento contratual

V - Termo de confidencialidade

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 09/04/2018.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx ou http://www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS – e-mail: pregao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.

Não serão recebidas propostas, retificações de preços ou condições, após a abertura da sessão pública.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

PREGÃO BDMG-06/2018

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	4
2.	DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
	3.3. Estão impedidos de participar:	4
	3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação	7
	3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico	7
	3.9. Da proposta comercial	8
	3.10. Da documentação para habilitação	9
4.	DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	10
	4.4. Da contagem de prazos	10
	4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro	10
5.	DA SESSÃO PÚBLICA	11
	5.1. Abertura da sessão pública	11
	5.2. Suspensão da sessão pública	12
6.	DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA	12
	6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais	12
	6.2. Da fase de lances	12
	6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)	14
	6.4. Da análise quanto à exequibilidade	14
	6.5. Da análise da documentação de habilitação	15
	6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada	16
	6.7. Da apresentação de amostras	16
	6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação	17
	6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto	17
	6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote	17
7.	DOS RECURSOS	18

PREGÃO BDMG-06/2018

8. DA HOMOLOGAÇÃO	19
9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	19
10. DAS PENALIDADES	20
11. FORO	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	23
ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PRO COMERCIAIS	
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	28
ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	47

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 44.630/2007, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx, e no Portal de Compras MG, no endereço http://www.compras.mg.gov.br.
- **2.2.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão oficial dos Poderes do Estado.
- **2.3.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.
- **2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.
- **3.2.** Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

- I a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;
- II aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
- **III –** aquele declarado inidôneo pela União, por Estado e pelo Distrito Federal ou declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- **V –** a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **VI –** a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **VII –** a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **IX –** a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X empregado ou dirigente do BDMG;
- XI a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente do BDMG;
 - **b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.
- **XII –** a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

- XIII as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;
- **XIV** duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.
- **3.6.** Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:
 - I à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - II à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - **III –** de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
 - 3.6.1. A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:
 - I adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;
 - II manifestação de interesse privado;
 - **III –** participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.
 - **3.6.2.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

- **3.7.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.7.2. Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.
- **3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.
- **3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- **3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
- **3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- **3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- **3.7.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
- **3.7.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

- **3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão orientações no Anexo II Condições e documentos para habilitação, item 1.
 - **3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
 - **3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - **3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 - **3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
 - **3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página <u>Orientação para os fornecedores</u> da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site www.compras.mg.gov.br.
- **3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.
 - **3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.9. Da proposta comercial

3.9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

- **3.9.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via email, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.
- **3.9.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
- **3.9.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.
- **3.9.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **3.9.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.
- **3.9.3.** Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preco excessivo ou inexequível.
- **3.9.4.** Serão considerados inclusos no preç o proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- **3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.
- **3.9.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.10. Da documentação para habilitação

- **3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.
- 3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral CRC

- **3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
- **3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados
 - **3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- **4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.
- **4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.
- **4.3**. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

- **4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
- **4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos

apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

- **4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
 - **4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro, pelo Agente de Licitação ou pela Comissão Especial de Licitação.
 - **4.5.3.2.** Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.
 - **4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.
- **4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.
 - a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
 - b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante; e
 - c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

- **5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras MG na rede mundial de computadores internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília DF.
- **5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos, tais como, promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

- **6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

6.2. Da fase de lances

- **6.2.1.** Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- **6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

- **6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- **6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
 - **6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
 - **6.2.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- **6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- **6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **6.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **6.2.7.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
- **6.2.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.
- **6.2.9.** Alternativamente ao disposto no item 6.2.8, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.
- **6.2.10.** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.2.11.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

- **6.2.12.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- **6.2.13.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

- **6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.
 - **6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - **6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - **6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

- **6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo BDMG; ou
 - II valor estimado pelo BDMG.
 - **6.4.1.1.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 10%, quando, não

considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

- **6.4.2.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
 - **6.4.2.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.
 - **6.4.2.2**. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos fornecimentos advindos da Ata de Registro de Preços advinda da licitação.
 - **6.4.2.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.
- **6.4.3.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

- **6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - **6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- **6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.
- **6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.
 - **6.5.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos.
 - **6.5.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

- **6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.
- **6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.
 - **6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

- **6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.
 - **6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.
 - **6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da apresentação de amostras

6.7.1. Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

- **6.9.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.
 - **6.9.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.
 - **6.9.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.
 - **6.9.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, minutas da proposta comercial preenchidas com os preços em ajustamento.
- **6.9.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.
- **6.9.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:
 - **a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e
 - b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

- **6.10.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.
- **6.10.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

7. DOS RECURSOS

- **7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.
 - **7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.
 - **7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.
 - **7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.
- **7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.
 - **7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

- **7.5.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.
 - **7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.
- **7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.
- **7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.
- **8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o adjudicatário será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.
 - **9.1.1**. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG Núcleo de Contratos Administrativos Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ Lourdes

Belo Horizonte/MG CEP 30.160-907

- **9.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- **9.2.** Caso requeridas pelo Termo de Referência anexo a este Edital, o adjudicatário deverá, após convocado e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- **9.3.** O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.
- 9.4 Caso ocorra a hipótese do subitem anterior, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.
- **9.5.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.
- 9.6. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:
 - I tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII - não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

- **10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.
- **10.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital

11. FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG

LICITAÇÃO BDMG-06/2018 ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR PREÇO POR LOTE

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 1/2018

1 - OBJETO

Aquisição de 01 (um) switch SAN Fibre Channel com 48 (quarenta e oito) portas FC 16 Gbps, incluindo garantia e suporte técnico por 5 (cinco) anos e serviços de instalação, configuração inicial e treinamento, obedecidas as especificações constantes neste edital e seus anexos.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Conforme expresso na Cláusula Segunda do anexo referente à Minuta do instrumento contratual.

3 - DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos anexos referentes às Condições e documentos para habilitação, Condições e forma de apresentação das propostas comerciais, Condições e forma de apresentação de amostras, Minuta do instrumento contratual, deste edital.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG
- 1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página <u>Orientação para os fornecedores</u> da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site <u>www.compras.mg.gov.br</u>, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3915-0835 e o e-mail <u>cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br</u>.
- 2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta que o <u>Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e <u>Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.</u></u>
- 2.1. Regularidade jurídica
 - 2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
 - 2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
 - 2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Regularidade fiscal

- 2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- 2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.3. Qualificação econômico-financeira

- 2.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.
 - 2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
 - 2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.
- 2.4. Qualificação técnica
 - 2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento, instalação e configuração, pela licitante, de equipamento(s) Switch SAN Fibre Channel gerenciável.
 - 2.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.
- 2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

DECLADAÇÃO

DECLANAÇÃO					
(nome do licitante) , CNPJ nº , declara, para fins de habilitação, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no Pregão de edital BDMG-06/2018.					
Local e data:					
(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)					
2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:					
<u>DECLARAÇÃO</u> <u>(nome do licitante)</u> , CNPJ nº, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-06/2018, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Local e data:					
(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)					

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas os respectivos instrumentos impressos e devidamente assinados serão encaminhados junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8

- 2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
 - 2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
 - 2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.
- 3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-06/2018 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 1. A proposta comercial do licitante vencedor deverá ser entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, nos termos do Anexo II, item 3, observadas as condições a seguir.
- 2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos, materiais, embalagem, frete até o destino e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.
- 2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 3. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 4. A proposta comercial deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo, adaptado conforme o lote de participação.

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-06/2018

- 1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>
- 2. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>

3. TELEFONE: 4. E-MAIL:

<escrever nº de telefone>
<escrever endereço de e-mail>

5. DETALHAMENTO ITEM DE FORNECIMENTO:

CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO - SIAD	
1536443	SWITCH - TIPO: GERENCIAVEL; INSTALACAO: RACK DE 19 POLEGADAS; PORTA: 48 PORTAS; TAXA TRANSFERENCIA: MINIMO 8GBPS; MEMORIA: 128 DRAM, 32MB FLASH; ENDERECOS MAC: 8000 MIN; SLOTS DE EXPANSAO: SEM SLOTS DE EXPANSAO; PROTOCOLO: ETHERNET; TECNOLOGIA COMPATIVEL: TCP/IP;	
1000110	Complementação da descrição: Switch SAN Fibre Channel com 48 (quarenta e oito) portas FC 16 Gbps, incluindo garantia e suporte técnico por 5 (cinco) anos e serviços de instalação, configuração inicial e treinamento, conforme especificações técnicas e condições constantes deste Edital BDMG-06/2018 e seus anexos.	

6. PRECO PROPOSTO PELO ITEM: R\$ xx (xx)

Declaro que no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos

ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-06/2018.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Obs.: O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados na forma do edital, Anexo III, item 5.

8. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2018.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>
<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

- 5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.
- 6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:
- 6.1. A procuração apresentada deverá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.
- 6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).
- 6.3. No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
 - 6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-06/2018, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

- **1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.
- **1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-06/2018, com todos os seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de <datada da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Aquisição de 01 (um) switch SAN Fibre Channel com 48 (quarenta e oito) portas FC 16 Gbps, incluindo garantia e suporte técnico por 5 (cinco) anos e serviços de instalação, configuração inicial e treinamento, conforme as especificações descritas e detalhadas neste contrato e no edital de BDMG-06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O equipamento ofertado atenderá aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios.

3.1.1. Especificações técnicas

- **3.1.1.1.** Switch SAN Fibre Channel de 16 Gbit/sec para instalação em rack de 19" (dezenove polegadas), com altura máxima de 1U instalação;
- **3.1.1.2.** Deverá possuir 48 (quarenta e oito) portas FC capazes de suportar largura de banda dedicada de 16 Gbps (dezesseis gigabits por segundo) em cada porta

utilizando conectores LC;

- **3.1.1.3.** Todas as 48 (quarenta e oito) portas universais (tipo E e F) Fibre Channel de 16 (dezesseis) Gbps, devidamente licenciadas e habilitadas em modo perpétuo, para pleno uso com os respectivos transceiveres Small Form-factor Pluggable (SFP+) de 16Gbps (auto-sensing de 4, 8 ou 16Gbps), com conectores LC (Lucent Connector), do tipo Short-Wave de 850nm, hot-pluggable, que suporte distâncias de, no mínimo, 100m;
- **3.1.1.4.** Deverá suportar negociação automática de velocidade em todas as portas, podendo cada uma delas operar a 4, 8 ou 16 Gbps (quatro, oito ou dezesseis gigabits por segundo);
- **3.1.1.5.** Deverá ser disponibilizado com todos os cabos, conectores, parafusos, trilhos, suportes e demais componentes e acessórios necessários para seu perfeito acondicionamento, funcionamento, instalação em rack de 19" e interligação a dispositivos externos;
- **3.1.1.6.** Deverá ser novo e de primeiro uso, em linha de produção e comercialização;
- 3.1.1.7. Deverá possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade;
- **3.1.1.8.** Deverá possuir sistema de ventilação Front-to-Back airflow, ou seja, com fluxo de ar entrando pela parte frontal (onde se localizam as portas de conexão) do equipamento e saindo pela parte traseira;
- **3.1.1.9.** O sistema de ventilação deverá possuir componentes redundantes que permitam a substituição de um componente defeituoso sem causar interrupção ou qualquer outro prejuízo ao perfeito funcionamento do switch na sua utilização máxima (todas as portas ativas);
- **3.1.1.10.** Deverá possuir fontes de alimentação redundantes com seleção automática de tensão, que operem tanto em 110 (cento e dez) quanto em 220 VAC (duzentos e vinte volts em corrente alternada), na frequência de 50 a 60 Hz (cinquenta a sessenta hertz), com tolerância de pelo menos 10% (dez por cento), e em circuitos elétricos distintos;
- **3.1.1.11.** O conjunto de fontes de alimentação deverá permitir a substituição de uma fonte defeituosa sem causar interrupção ou qualquer outro prejuízo ao perfeito funcionamento do switch na sua utilização máxima (todas as portas ativas);
- **3.1.1.12.** Deverá suportar a troca (remoção e inserção) de qualquer transceiver de forma online:
- 3.1.1.13. Deverá ser fornecida uma unidade de ferramenta para extração de

conectores LC (LC Connector Remove Tool ou LC Extraction Tool), de modo a permitir a retirada de uma fibra óptica conectada ao switch de forma segura, sem causar dano à fibra, ao transceiver ou ao switch;

- **3.1.1.14.** Deverá suportar portas do U_Port (universal port) com detecção e funcionamento automático como E_Port, EX_Port, F_Port e M_Port (mirror port), em todas as portas;
- **3.1.1.15.** Deverá ser acompanhado de 48 (quarenta e oito) cabos FC LC-LC de fibra óptica multimodo OM 3 ou superior, compatível com a configuração aqui exigida, com conectores LC em ambas extremidades, e tamanho de no mínimo 10 metros;
- **3.1.1.16.** Deverá permitir o estabelecimento de ISL (Inter-Switch Links) de uma porta entre switches distintos;
- **3.1.1.17.** Deverá permitir o estabelecimento de ISL trunks de, no mínimo, 4 (quatro) ISLs entre switches distintos, utilizando quaisquer portas disponíveis. Essa funcionalidade deverá estar plenamente disponível para uso, devendo ser fornecidos todos os recursos e as licenças necessários para tal;
- **3.1.1.18.** Deverá estar habilitado/licenciado para suportar modo Full Fabric e ISL Trunking (Inter Switch Link);
- **3.1.1.19.** Deverá permitir comunicação com outros switches SAN de menor velocidade de operação, FC 8Gb;
- **3.1.1.20.** Deverá possuir interface de gerenciamento, padrão ethernet, através de web interfaces HTTP/HTTPS, SSH e SNMP;
- **3.1.1.21.** Deverá suportar unicast, multicast e broadcast;
- **3.1.1.22.** Deverá ser compatível com Brocade Fabric em modo Full Fabric para integração avançada com os demais switches modelo Brocade 5140, OEM Hitachi, atualmente em operação pelo **BDMG**, suportando no mínimo as seguintes funções, devidamente licenciadas e habilitadas:
 - a) Advanced zoning;
 - b) Adaptive Networking;
 - c) ISL Trunking;
 - d) Extended Fabric;
- 3.1.1.23. Deverá suportar zoning através de grupos ou isoladamente em

configuração web;

- **3.1.1.24.** Deverá suportar classes de serviços 2, 3 e F (inter switch frames);
- 3.1.1.25. Deverá permitir trunking de portas;
- **3.1.1.26.** Deverá possuir interface que permita monitoração de alertas e gerenciamento de tráfego;
- **3.1.1.27.** Deverá suportar negociação automática de velocidade em todas as portas, podendo cada uma delas operar a 4, 8 ou 16Gbps (quatro, oito ou dezesseis gigabits por segundo);
- **3.1.1.28.** Deverá possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implantação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação na situação de uso de todas as portas a 16Gbps;
- **3.1.1.29.** Deverá suportar largura de banda agregada de, no mínimo, 700Gbps (setecentos gigabits por segundo) em modo full duplex;
- **3.1.1.30.** Deverá ser compatível com os padrões Fibre Channel FC-SW-4, FC-AL-2, FC-FLA, FCGS-5, FCPLDA e FC-TAPE;
- **3.1.1.31.** Deverá ser compatível com fibras ópticas do tipo multimodo ISO/IEC 11801 OM2, OM3 e OM4;
- **3.1.1.32.** Deverá suportar Port Zoning e WWN Zoning;
- **3.1.1.33.** Deverá ser compatível com fibras ópticas do tipo mono-modo ISO/IEC 11801 OS1 e ISO/IEC 24702 OS2;
- **3.1.1.34.** Deverá suportar, no mínimo, as seguintes classes de serviço: Class2, Class 3 e Class F (frames entre switches);
- **3.1.1.35.** Deverá suportar as seguintes funcionalidades de "fabric services": SimpleNameServer (SNS); RegisteredStateChangeNotification (RSCN); Dynamic Path Selection (DPS); Advanced Zoning (default Zoning, port/WWN Zoning, Broadcast zoning); ReliableCommit Service (RCS); NPIV; N_port Trunking; Advanced Performance Monitoring; Fibre Channel Routing (FCR); Integrated Routing; End-to-End Performance Monitoring; Fabric Watch, Extended Fabrics e BB credit recovery;
- 3.1.1.36. Deverá suportar a utilização de mecanismos de QoS;
- **3.1.1.37.** Deverá suportar o protocolo NTP (Network Time Protocol) em IPv4, para a sincronização do relógio interno com outros dispositivos de rede, garantindo a

alta efetividade e segurança na troca de mensagens com os servidores de tempo;

- **3.1.1.38.** Todos os recursos (hardwares e softwares) e licenças necessários para o perfeito funcionamento do switch, com todas as funcionalidades requeridas neste edital, deverão ser fornecidos e estar disponíveis, em caráter permanente, não dependendo de nenhuma ativação, licença, módulo, expansão, ou pacote adicionais.
- **3.1.1.39.** Deverá permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta e de um grupo de portas para outra porta localizada no mesmo switch e em outro switch do mesmo tipo conectado à mesma rede;
- **3.1.1.40.** Deverá permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- **3.1.1.41.** Deverá possuir interface USB para manipulação de arquivos com firmware ou configuração local;
- **3.1.1.42.** Deverá permitir o envio de mensagens geradas pelo sistema em servidor externo (syslog), indicando a hora exata do acontecimento.

3.1.2. Gerenciamento do switch

- **3.1.2.1.** O switch deverá ser suportado, configurado, controlado e monitorado por software de gerenciamento fornecido pelo fabricante, sem custo adicional, com licenciamento de uso permanente e com todas as funcionalidades e recursos habilitados;
- **3.1.2.2.** Deverá suportar os padrões abertos de gerenciamento de rede SNMPv1 ou SNMPv2, e SNMPv3, para IPv4, incluindo a geração de traps;
- **3.1.2.3.** Deverá implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
- **3.1.2.4.** Deverá possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;
- **3.1.2.5.** Deverá possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
- **3.1.2.6.** Deverá possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 3.1.2.7. Deverá permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando

restringir a geração de traps a portas específicas;

- 3.1.2.8. Deverá permitir a verificação de alarmes e eventos em separado;
- **3.1.2.9.** Deverá suportar gerenciamento gráfico via Web que permita operações básicas e avançadas de configuração, administração, monitoramento, performance e manutenção do switch;
- **3.1.2.10.** Deverá suportar gerenciamento por linha de comando (command-line interface (CLI));
- **3.1.2.11.** Deverá possuir 1 (uma) porta 100BASE-T ou 1000BASE-T, com conector RJ-45, para gerência do equipamento. Esta porta será conectada na rede de gerência e o switch deverá permitir a configuração de endereço IP próprio para gerenciamento;
- **3.1.2.12.** Deverá implementar Telnet e/ou SSH para acesso à interface de linha de comando;
- **3.1.2.13.** Deverá possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
- **3.1.2.14.** Deverá permitir gerenciamento e configuração de interfaces e agregação de portas;
- **3.1.2.15.** Deverá permitir a geração local de relatório com toda a configuração do dispositivo;
- 3.1.2.16. Deverá permitir o gerenciamento local de licenças;
- 3.1.2.17. Deverá permitir o archive de configurações;
- 3.1.2.18. Deverá realizar inventário das interfaces e sensores;
- **3.1.2.19.** Deverá monitorar a saúde do dispositivo (status das ventoinhas, das fontes de alimentação, da temperatura, etc.) e de suas interfaces, bem como sua disponibilidade;
- **3.1.2.20.** Deverá indicar quantidades de perdas de sinal, de sincronismo, de falha de link, de frames enviados e recebidos, de erros de protocolo, de endereçamento, de megabytes enviados e recebidos, de potência de transmissão e recepção dos transceivers SFP+ e suas temperaturas:
- 3.1.2.21. Todas as configurações e monitoramentos deverão ser suportados em

módulos de supervisão locais ou remotos.

3.1.3. Segurança

- **3.1.3.1.** Deverá implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento para, no mínimo, 3 (três) usuários.
- **3.1.3.2.** Deverá ter a interface de comando e gerência do equipamento através de usuário e senha:
- **3.1.3.3.** Deverá permitir controlar quais comandos os usuários ou grupos de usuários podem executar;

3.1.4. Serviços de Instalação e Configuração Inicial

- **3.1.4.1.** A **CONTRATADA** realizará a instalação física e lógica do switch de maneira a formar uma rede SAN de alta disponibilidade em conjunto com os switches SAN já existentes, oferecendo caminhos redundantes de acesso dos servidores aos volumes no storage;
- 3.1.4.2. Os serviços de instalação e configuração serão prestados por técnico da CONTRATADA certificado pelo fabricante do equipamento, com acompanhamento da equipe técnica do BDMG;
- 3.1.4.3. A instalação consistirá na execução de todas as atividades necessárias à colocação do equipamento em funcionamento. Englobam esta operação, dentre outras atividades: desembalagem do equipamento; movimentação, fixação e montagem no rack; atualizações de firmware e software de gerenciamento, ativação e configuração lógica;
- **3.1.4.4.** Durante todo o período da etapa de instalação e configuração, a equipe técnica da **CONTRATADA** deverá ter acesso ao suporte do fabricante para esclarecimento de dúvidas, validação das configurações pretendidas e aplicadas, além de resolução de eventuais problemas;
- **3.1.4.5.** As despesas de viagem, hospedagem, alimentação e demais para execução dos serviços de instalação e configuração por qualquer pessoal ou técnico da **CONTRATADA** correrão por conta da própria **CONTRATADA**;
- **3.1.4.6.** A instalação ocorrerá em conformidade com o cronograma a ser fornecido pelo **BDMG**;
- **3.1.4.7.** Será fornecido o Repasse de Conhecimentos do tipo "Hands-On" sobre o software de gerenciamento do switch para até 3 (três) pessoas da equipe técnica do **BDMG**.
- 3.2. Forma e condições para a execução do objeto.

- **3.2.1.** O equipamento será entregue na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser agendado com antecedência mínima de 24 horas junto à Gerência Geral de Apoio e Patrimônio do **BDMG**;
- **3.2.2.** A **CONTRATADA** realizará os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento do equipamento (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega;
- **3.2.3.** A **CONTRATADA** providenciará equipamentos e/ou mão-de-obra necessários para a descarga que será acompanhada e fiscalizada por empregado do **BDMG**;
- **3.2.4.** O recebimento dos produtos e serviços será realizado de acordo com a execução das seguintes etapas:
 - a) Entrega dos produtos (equipamento, softwares e demais materiais);
 - b) Execução dos serviços de instalação, configuração e treinamento de toda a solução;
- **3.2.5.** A **CONTRATADA** entregará certificado de garantia e suporte técnico emitido pelo fabricante, que poderá ser realizada por e-mail, desde que as informações possam ser validadas no site do fabricante.
- 3.2.6. Os prazos para execução da cada uma das etapas são os seguintes:
 - a) Os produtos serão entregues em um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato;
 - b) Os serviços de instalação e configuração serão executados em até 15 (trinta) dias contados da data de entrega dos produtos;
 - c) O certificado de garantia e suporte técnico do fabricante será entregue em até 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos produtos.

3.3. Forma e condições de prestação da garantia do objeto:

- **3.3.1.** A garantia e o suporte técnico serão prestados pelo período de 5 (cinco) anos, nas instalações do **BDMG** (on-site), compreendendo minimamente:
 - a) Manutenção corretiva de hardware, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos, de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
 - b) Atualizações corretivas e evolutivas de software e firmware, incluindo pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos (bug fix, patches);

- c) Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- d) Demais procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento:
- e) Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
- f) Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização ou utilização dos produtos adquiridos.
- **3.3.2.** Todas as partes, peças e componentes constituintes do objeto contratado estarão totalmente cobertos pela garantia e suporte técnico do fabricante, incluindo serviços, substituições, reposições, trocas e ajustes;
- **3.3.3.** A garantia e suporte técnico estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana;
- **3.3.4.** Será disponibilizado canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800 ou número local (na cidade onde se encontram instalados os equipamentos). Adicionalmente, poderá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via site ou e-mail;
- **3.3.5.** O prazo de atendimento será de até 2 (duas) horas, contadas a partir da hora da abertura de chamado, e tempo de solução de até 6 (seis) horas;
- **3.3.6.** Em caso de falhas irrecuperáveis de hardware, será providenciada a substituição provisória do equipamento por outro em perfeitas condições de uso e com a mesma configuração em até 6 (seis) horas e a troca por equipamento idêntico ou superior em até 30 (trinta) dias;
- **3.3.7.** Para cada chamado técnico, será informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como deverá ser mantido histórico de ações e atividades realizadas;
- **3.3.8.** O encerramento do chamado será efetivado por empregado do **BDMG** na conclusão dos serviços, após a disponibilização da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;
- **3.3.9.** Não haverá ao **BDMG** qualquer ônus advindo da troca de equipamento com defeito;
- **3.3.10.** Durante todo o período de garantia será disponibilizado para o **BDMG** acesso ao site do fabricante para download, sem ônus adicionais, de firmware e softwares necessários ao funcionamento do equipamento fornecido, incluindo novas versões

ou releases lançados;

3.3.11. Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação do fabricante do equipamento será agendada e acordada previamente com o **BDMG**.

3.4. Confidencialidade

- **3.4.1.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.
- **3.4.2.** A **CONTRATADA**, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolverá todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).
- **3.4.3.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á, por escrito, a partir do comprometimento de seu(s) representante(s) legal(is), quanto às obrigações de sigilo assumidas, mediante a assinatura de termo de confidencialidade, que será firmado de modo prévio à assinatura do contrato.
- **3.4.4.** A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- **3.4.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.
- 3.4.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a

quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo licitante contratado; ou posteriormente ao seu recebimento pelo licitante contratado, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pelo licitante contratado, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- **4.1.** Os produtos e serviços serão recebidos pelo **BDMG** observando-se o seguinte procedimento:
 - **4.1.1.** Recebimento/Aceite Provisório: na conclusão de cada etapa disposta no item 3.2.6, o **BDMG** emitirá um Termo de Aceite Provisório, após a verificação da conformidade dos produtos ou serviços entregues com as especificações técnicas constantes neste instrumento, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega pela **CONTRATADA**; ultrapassado este prazo sem manifestação do **BDMG** considerar-se-á emitido o Termo de Aceite Provisório no primeiro dia útil seguinte;
 - **4.1.2.** Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos e serviços entregues pela **CONTRATADA**, serão rejeitados no todo ou em parte pelo **BDMG**, que determinará que sejam providenciadas as correções necessárias à adequação do objeto contratado;
 - **4.1.3.** A **CONTRATADA** empreenderá as correções e/ou complementações em conformidade com a indicação do **BDMG**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação pelo **BDMG**;
 - **4.1.4.** O Termo de Aceite Definitivo somente será emitido após o integral recebimento do objeto, compreendendo a entrega dos produtos, a execução dos serviços de instalação e configuração e a habilitação da garantia e suporte técnico junto ao fabricante, além do atendimento de todos os requisitos e exigências deste instrumento e do Edital BDMG-06/2018.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** O custo global para esta contratação é de cvalor em reais.
- **6.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na Dotação Orçamentária constante da conta nº 2293000013.- EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O **BDMG** efetuará o pagamento do fornecimento e dos serviços prestados em parcela única, fixa, em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.
 - **7.1.1.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pelo **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo ou da sua presunção.
 - **7.1.2.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.
- **7.2.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do licitante contratado para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.
- **7.3.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- **7.4.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.
- **7.5.** Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.
 - **7.5.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).
- **7.6.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em

atraso.

- **7.7.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- **7.8.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º C.C.)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) indicar preposto para representá-lo junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos ao objeto deste contrato, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 9.4 e respectivos subitens deste contrato;
- b) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital BDMG 06/2018 e nos termos acordados neste instrumento contratual;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- j) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.

8.2. São obrigações do **BDMG**:

- a) prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pelo licitante contratado fora das especificações fixadas no contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade dos produtos fornecidos;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e) disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** Caberá ao gerente da Gerência Geral de Tecnologia e Patrimônio executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.
- **9.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **9.4.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:
 - I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;
 - **II.** receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
 - a) de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) de aplicação de penalidade;

- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- **f)** quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à CONTRATADA.

- **9.4.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.
- **9.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.
- **9.4.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail* aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **9.5.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1.É vedado à CONTRATADA:

- **10.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.
- **10.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.210.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do licitante contratado, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

- **11.1.1**. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- **11.1.2.** o **BDMG**, se, por motivos alheios à licitante contratada, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **11.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.**Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 12.1.1. advertência;
 - **12.1.2.** multa moratória diária de 0,3% (zero vg três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando ocorrer execução insatisfatória do ora contratado, tal como atraso, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 10 (dez) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo:
 - **12.1.3.** multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão:
 - **12.1.4.** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - **12.1.5.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
 - **12.1.6.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.
 - **12.1.7.** Para aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 12.1.8. A licitante contratada apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis

a partir da ciência da instauração do processo.

- **12.1.9.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à licitante contratada, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.
- **12.1.10.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.
- **12.1.11.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:
 - I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII. não mantiver a proposta;
 - IX. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- **12.1.12.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1.O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação

pertinente:

- **13.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;
- **13.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.
- **13.1.3.** Por determinação judicial.
- **13.1.4.** O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:
 - I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
 - V. inobservar a vedação ao nepotismo;
 - VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.
- **13.1.5.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **13.1.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Encontram-se arquivadas no **BDMG** a Certidão Negativa de Débito nº <número da certidão>, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e válida até <data de validade>, e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS nº <número do certificado>, emitido pela Caixa Econômica Federal e válido até <data de validade>.

Por estarem ajustadas as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) para a **CONTRATADA** e 1 (uma) para o **BDMG**.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A BDMG	
<nome contratada="" da=""></nome>	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
Nome: Nome: CPF: CPF:	

,de	de 20
Ao BANCO DE DESENVOI VIMENTO	O DE MINAS GERAIS S.A BDMG

ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a contratação da empresa < CONTRATADA> para realização dos serviços constantes do(s) do edital BDMG-06/2018, e, considerando a possibilidade de acesso a informações confidenciais relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

- **1.** Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.
- 2. Assim, comprometo-me:
 - a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
 - b) a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do edital BDMG-06/2018; e
 - c) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. BDMG ou às entidades a este relacionadas, especialmente o relatório final gerado.
- **3.** Não se consideram "terceiros", porém, para os efeitos do parágrafo anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do edital BDMG-06/2018.
- **4.** São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
- **5.** A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente "Termo de Confidencialidade", elejo o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura Nome completo CPF: